

efeitos legais, a favor de Dr. TERTO DE MORAES VALENTE, Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, do tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias de licenças prêmio não gozadas, com fulcro nas disposições contidas na Lei Comple-

Campos Grande, 04 de novembro de 1996.

Dr. Rosa Inês Pedrossian Bastos
Dr. ROSA INÊS PEDROSSIAN BASTOS
Subprocuradora.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DECRETO NÚMERO 7329, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

DISPÕE E REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DA VENDA DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA COMERCIAL, EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.685, de 22 de janeiro de 1990,

(ANEXA)

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as concessionárias do transporte coletivo a vender espaço para propaganda comercial e os veículos a portar adesivos, painéis eletrônicos, placas metálicas e/ou sistema de telecomunicações, com fim de publicidade, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único - Fica vedada a veiculação de publicidade relativa a cigarros, bebidas alcoólicas ou que atentar contra a moral e bons costumes, bem como de caráter religioso e político-partidário, mesmo de maneira indireta.

Art. 2º - O espaço para propaganda comercial poderá ser tanto na parte externa como interna do veículo.

I - Externa - somente no vidro traseiro;

II - Interna - em todo o seu interior, exceto no campo de visão do motorista, vidros laterais ou locais que poderão causar desconforto aos usuários, ou que venham trazer riscos à integridade física dos mesmos e segurança do veículo.

Art. 3º - O valor líquido arrecadado com a publicidade nos ônibus será informado mensalmente, pela operadora, à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, à fim de inclusão na planilha de custo das passagens de forma reduzi-la.

§ 1º - Para fins de cálculo tarifário, o valor líquido arrecadado será incluído na planilha de cálculo na forma de passageiros econômicos.

§ 2º - A operadora, bem como, a empresa publicitária não estarão isentas das obrigações tributárias.

Art. 4º - Ficará a operadora obrigada a remeter, mensalmente, à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito todos os documentos relativos aos ajustes e contratos firmados com a empresa publicitária.

Art. 5º - A operadora ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 800 (oitocentos) UFIR's, quando infringir o parágrafo único do Art. 1º e/ou Art. 2º deste Decreto.

II - perda do direito de veicular propaganda, no caso de reincidência.

Art. 6º - Os casos omissos, que não tenham sido previstos neste Decreto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

Juvêncio César da Fonseca
JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 40, DE 01/NOVEMBRO/1996.
PARTES: Município de Campo Grande/MS e a Associação de Moradores do Jardim Aero Rancho.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 2.981, de 10/09/93 e legislação suplementar em vigor.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Processo nº 34.732/95-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03070202.005-3231 e 02.03070202.005-4331.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 1.909,50 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos), a ser liberado na data de sua assinatura, da seguinte forma:

- R\$ 1.409,50 na dotação orçamentária 02.03070202.005-4331.

- R\$ 500,00 na dotação orçamentária 02.03070202.005-3231;

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Juarez Pires dos Santos, Pécio Andrade Filho, José Marcos da Fonseca e Shénia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE NOVEMBRO DE 1996.

REPUBLICAÇÃO: Republica-se o Extrato do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 21/06/96, ao Contrato nº 40, de 06/06/95, por ter constado com incorreção no original publicado às páginas nºs 37 e 38, do Diário Oficial (MS) nº 4310, de 25/06/96.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21/06/96, AO CONTRATO Nº 40, DE 06/06/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e o Consórcio Brasília - SEREL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Complementar, e Processo Administrativo nº 19.764/96-21, de 31/03/95.

OBJETO: Acréscimo quantitativo do objeto do Contrato nº 40, de 06 de junho de 1995.

VALOR: R\$ 210.670,77, passando de R\$ 844.458,97, para R\$ 1.055.129,74.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 40/95, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.